

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

PREÂMBULO

A educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, encontramos no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a educação. Assim, cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 23º, n.º2, alínea d) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Artigo 25º, n.º1, alínea g) e artigo 33.º, n.º1, alínea k) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de "*prémios de mérito escolar*", por parte da Câmara Municipal de Cinfães, aos alunos que obtiveram melhores resultados escolares do 6º, 9º, 10º, 11º e 12º, ou equivalentes, de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, do concelho de Cinfães.

Artigo 3.º

Candidatos

São considerados candidatos ao "prémio de mérito escolar" todos os alunos que:

a) Residam no concelho de Cinfães há mais de dois anos, tenham concluído no ano letivo transato o 6.º, 9.º, 10.º, 11.º ou 12.º anos e cujos encarregados de educação tenham morada fiscal em Cinfães.

b) Frequentem estabelecimentos de ensino sedeados neste Concelho.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos

1 - A seleção do aluno com melhores resultados de cada um dos anos indicados cabe exclusivamente à direção de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, tendo em consideração a classificação média final.

2 - Em caso de igualdade serão adotados os seguintes critérios:

1.º - A melhor média dos anos anteriores;

2.º - A menor idade do concorrente.

3 - O Órgão de Administração e Gestão de cada Agrupamento de Escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino deverá informar o pelouro da educação qual ou quais os alunos premiados até ao final do mês de julho de cada ano.

Artigo 5.º

Montantes e distribuição dos prémios

1 - Para cada ano letivo, serão atribuídos "prémios de mérito escolar", nos montantes a deliberar pelo órgão executivo.

2 - A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data a indicar pelo órgão executivo.

Artigo 6º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo órgão executivo.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Publicado na IIª Série do Diário da República n.º 200, em 16/10/2014. (Discussão Pública).

Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 04/12/2014

Aprovado na reunião do Órgão Deliberativo em 29/12/2014

Entrada em vigor em 30/12/2014